

LEI MUNICIPAL Nº.911/91 - DE 29 DE AGOSTO DE 1991.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 700/87 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 1987, QUE AUTORIZA DOAÇÃO À COHAB/SC DE ÁREA DESTINADA À NÚCLEO HABITACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o teor do Artigo 1º da Lei Municipal nº 700/87 de 04 de novembro de 1987, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina-COHAB/SC, área de terreno abaixo discriminada, destinada à construção de casas populares, medindo 45.488m² (Quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), com as seguintes características e confrontações:

AO NORTE: Com a Rua Joaçaba e parte da mesma chácara nº 154 da Prefeitura Municipal de Quilombo com 158 metros;

AO SUL: Com uma travessa que separa as chácaras 01 (um), 3 (três) e 7 (sete), de Ademir Campanhollo com 198 metros.

AO LESTE: Com parte da mesma chácara nº 154 de Hildo Michellon com 126 metros, e da Prefeitura Municipal de Quilombo com 130 metros.

AO DESTE: Com a chácara nº 126 de Universindo Nogueira com 256 metros. Área essa havida conforme Escritura Pública lavrada no Cartório de Notas e Ofícios desta Cidade e transcrita sob nº 614 e 825, Livro nº 02, Fls. 01, no cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Quilombo-SC."

Art. 2º - Fica alterado o teor do Artigo 2º da Lei Municipal nº 700/87 de 04 de novembro de 1987, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A área aludida destina-se à implantação de Conjunto Habitacional Popular, a ser construído através da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina-COHAB/SC, com financiamento da Caixa Econômica Federal-CEF.

Parágrafo primeiro - A área a ser doada tem o destino específico no artigo anterior, revertendo ao Patrimônio Municipal independente de indenizações, a qualquer título, se não iniciarem as obras dentro do prazo de cinco (05) anos a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Parágrafo segundo - A reversão que trata o parágrafo anterior tornar-se-á sem efeito no momento da formalização do Contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal-CEF."

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Quilombo

F1.02 - LEI MUNICIPAL Nº.911/91 - DE 29 DE AGOSTO DE 1991.

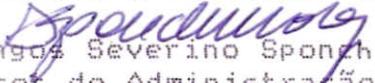
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 29 de agosto de 1991.



JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA.
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secret. de Administração.